



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 39/2022
(Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, as inclusas Emendas Aditiva e Corretiva ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que “Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, da Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007 e da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018 e dá outras providências”, encaminhado por meio da Mensagem nº 36/2022.

Justifico a propositura da emenda aditiva, esclarecendo que, por equívoco, não constou do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 a previsão de instituição, no artigo 97, de gratificação por eficiência e produtividade, a ser paga, em decorrência dos resultados alcançados, aos servidores efetivos que exerçerem funções externas de fiscalização ou que exerçerem funções mensuráveis pela produção de seu trabalho, com critérios e limites para seu pagamento.

Outrossim, necessária a emenda corretiva, para ajuste da redação do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, já que este não contempla a alteração do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007, como equivocadamente constou.

Diante da emenda corretiva ora apresentada, requer-se a retirada da Emenda Corretiva nº 02/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que trata da mesma matéria (art. 3º) e em razão de já estar previsto na redação original do projeto (art. 1º).

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 03 /2022 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022)

Acrescenta ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, o artigo 97, obedecendo-se a sequência numérica dos artigos, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

Art. 97. A gratificação por eficiência e produtividade será paga, em decorrência dos resultados alcançados, aos servidores efetivos que exercerem funções externas de fiscalização ou que exercerem funções mensuráveis pela produção de seu trabalho, observadas as seguintes disposições:

§ 1º Quanto à fiscalização de normas sanitárias (autoridades sanitárias), serão observados os seguintes critérios e limites:

I – Critérios de pontuação:

a) cada procedimento de ação programada (aquele produzido por denúncias, procedimentos processuais, notificações de agravos compulsórios a saúde, visita domiciliar, cadastramentos, acompanhamentos da qualidade da água e alimentos, acompanhamentos de agravos inusitados à saúde (surto e epidemias) equivale a 10 (dez) pontos e o fiscal poderá atingir, no mês, o máximo de 620 (seiscentos e vinte) pontos;

II - O valor da gratificação, que será calculado sobre o salário base do cargo, dependerá da eficiência e produtividade da fiscalização em cada mês e será aferida conforme os critérios estabelecidos no inciso anterior e conforme as seguintes faixas máximas de pontuação e percentuais:

Faixas de Pontuação	Percentual de Gratificação
0 a 120	00%
130 a 220	10%
230 a 320	20%
330 a 420	30%
430 a 520	40%
530 a 620	50%

III - Os pontos excedentes a 620 (seiscentos e vinte) não serão acumulados para o mês seguinte.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

§ 2º Quanto às funções mensuráveis pela produção de seu trabalho, em especial quanto aos médicos, serão observados as seguintes fórmula e limites:

I - FÓRMULA: $A = ncam : (nheac \cdot ndum)$ (número de consultas agendadas no mês, dividido pelo número de horas efetivas de atendimento clínico, multiplicadas pelo número de dias úteis do mês, igual ao aplicativo)

Onde:

A: aplicativo

ncam: número de consultas agendadas no mês

nheac: número de horas efetivas de atendimento clínico

ndum: número de dias úteis / mês

II - O valor da gratificação, que será calculado sobre o salário base do cargo, será aferida a cada mês, conforme a fórmula estabelecida no inciso anterior e conforme as seguintes faixas máximas de pontuação e percentuais:

Faixas de Pontuação	Percentual de Gratificação
Até 1%	00%
De 1,01 a 1,99%	10%
De 2 a 2,5%	20%
De 2,5 a 3,2%	30%
De 3,2 a 3,99%	40%
Igual ou maior que 4%	50%

§ 3º A gratificação por eficiência e produtividade aferida no mês, será paga no mês imediatamente subsequente à sua aferição, juntamente com o pagamento dos vencimentos.

§ 4º A gratificação por eficiência e produtividade não será incorporada ao vencimento do servidor que a ela fizer jus.

(...)"

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA N° 04 /2022 - CORRETIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022)

Corrigé a redaçáo do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que passa a ter a seguinte redaçáo:

“(...)

Art. 3º Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.461, de 26 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redaçáo:

(...)”

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal**